



**PROJETO DE LEI Nº 030/2018**

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Corbélia e estabelece outras providências.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de instituir o Conselho Municipal do Trabalho de Corbélia. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a mensagem. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria,** temos que a iniciativa de propostas constitutivas é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara,** o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe instituir conselho municipal previsto no Decreto Estadual nº 4268 de 22 de novembro de 1994 que criou o Conselho Estadual do Trabalho e na Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995 – que estabelece os critérios para reconhecimento dos conselhos municipais. De toda sorte cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

**Feitos estes apontamentos,** esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo e Indústria, Comércio e Agropecuária.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 25 de setembro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485